



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA
FISUL CONFECÇÕES LTDA, OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES,
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA
DA EDUCAÇÃO Nº 0060/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº **.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FISUL CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Rua Suzan Sheila Sartori, 17, Sala 01, Centro, Nova Erechim/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.728.868/0001-94, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **FREDERICO CORRADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R **783** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº **.426.459-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº 001/2023, modalidade Pregão Presencial Nº 001/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os uniformes escolares abaixo descritos, com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Qtd.	UN	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMISETA ESCOLAR UNISEX. Características: Tecido Poliéster e Viscose. Composição: Tecido PV poliéster (de 65% à 67%) e viscose de (33% à 35%). Tipo: Camiseta na cor VERMELHA, com gola redonda na mesma cor, costuras duplas nas bordas da peça, costuras internas em	900	Un	33,23	29.907,00



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



	overlock; a) Mangas: 2 (duas) listras costuradas na vertical, do ombro até a terminação da manga na cor CINZA; b) Frente: Brasão do município, estampado, lado superior direito (área da estampa deve ser proporcional); c) Costas: Estampa na cor BRANCA com a frase: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC em formato de “arco” (área da estampa deve ser proporcional). Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P e M.				
2	JAQUETA COM FORRO. Características: Tecido: Seletel Plus. Composição: 100% Poliéster. Tipo: Jaqueta cor predominante CINZA (aprovação do tom através de amostra). Cor secundária VERMELHO. Forro interno. Zíper central, frontal de nylon destacável na cor VERMELHO, da barra à gola. Deve possuir punho anatômico com tecido confortável impedindo marcas de pressão. a) Mangas: 1 listra vertical costurada em cada manga no mesmo tecido da jaqueta, do ombro até a terminação da manga (encontro com o punho) com espessura de 1cm na cor VERMELHO; b) Dois bolsos frontais: Na aba dos bolsos detalhe em VERMELHO nas dimensões entre 1,5cm e 2cm; c) Brasão: Frontal, superior, lado direito, estampado (área da estampa deve ser proporcional). Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P e M	450	Un	85,47	38461,50
3	CALÇA COM FORRO. Características: Tecido: Seletel Plus. Composição: 100% Poliéster. Tipo: Calça cor predominante CINZA (aprovação do tom através de amostra). Cor secundária VERMELHO com cintura em elástico largo, confortável, sem pressão exagerada, cordão para amarrar e forro interno anatômico de ótimo ajuste; a) 2 Bolsos frontais internos de 8 a 10 cm; b) Deverá conter uma listra vertical costurada em cada lateral medindo 1 cm de espessura, feita do mesmo tecido da bermuda, na cor VERMELHA. Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P e M	450	Un	56,02	25.209,00
4	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA. Características: Tecido: Seletel Plus. Composição: 100% Poliéster. Tipo: Bermuda, com cintura em elástico largo, cordão para amarrar e forro interno em formato cueca de excelente ajuste. a) 2 Bolsos frontais internos de 8 a 10 cm. - Cor	450	Un	50,33	22.648,50



	predominante CINZA (aprovação do tom através de amostra). b) Deverá conter uma listra vertical costurada em cada lateral medindo 1 cm de espessura, feita do mesmo tecido da bermuda, na cor VERMELHA. c) Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P e M				
5	BERMUDA ESCOLAR FEMININA. Características: Composição: 96% poliamida e 04% elastano. Material principal: Poliamida. Tipo de bermuda: Cós médio e aproximadamente 4 “dedos” acima do joelho em relação ao comprimento. Cor predominante CINZA (aprovação do tom através de amostra). Deverá conter uma listra vertical costurada em cada lateral medindo 1 cm de espessura, feita do mesmo tecido da bermuda, na cor VERMELHA. Tamanhos: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P e M.	450	Un	61,72	27.774,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais, objeto desta licitação, na sua totalidade, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento das Autorizações de Fornecimento**, de segunda a sexta-feira, no horário da 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo “E” do Edital que a este deu causa.

2.1.1. A CONTRATADA deverá observar todas as especificações constantes do Anexo “E”, inclusive os desenhos contendo os modelos dos produtos a serem entregues.

2.1.2. A CONTRATADA deverá retirar junto a Secretaria de Educação as logomarcas que deverão constar nas peças.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar amostra de todos os produtos, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, para análise e aprovação, antes de sua confecção, sob pena de não aceitação dos mesmos e consequente notificação para substituição



dos materiais não aprovados.

2.3. Não serão aceitas prorrogações de prazo para a entrega dos materiais finais, conforme prazo previsto no subitem 2.1. Para tanto, se a amostra for reprovada na primeira tentativa, se aceitará uma segunda amostra (sem alteração do prazo de entrega), porém não será admitindo uma terceira amostra, ficando desde já a CONTRATADA, ciente que será rescindido unilateralmente este Termo, por descumprimento Contratual, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, bem como aplicadas as demais sanções previstas na Clausula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos materiais previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
35 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0001 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 25% EDUCAÇÃO
35 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.710.3210.0079 - SF EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSF. DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.



5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.3. O pagamento está vinculado a liberação dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva da Educação nº 0060/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não há garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos



incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, ou desentendimento ao chamado para atendimento da garantia ou assistência técnica, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data final para a entrega do bem, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 08 de fevereiro de 2023.

FREDERICO CORRADI

**Sócio administrador
CONTRATADA**

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

**Prefeita de Vargem
CONTRATANTE**

Fiscal:

Dilmar Antonio Mozzer
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

01.
Nome: Fernanda Caetano Anzollin
Função: Escriurária

02.
Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira
Função: Diretor